



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete da Vereador MÁCIO TENÓRIO

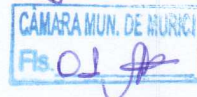
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 137/2020

Murici/Alagoas, 28/02/2020

Anna Potyra

Funcionário



PROJETO DE LEI N.º 003/2020

Ementa: Reconhece e declara o “Bloco Tudo Azul” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Murici/AL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Murici/AL o “**Bloco Tudo Azul**”, nos termos do Decreto _____/20__.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Murici/AL procederá aos registros necessários nos livros próprios da Secretaria Municipal de Cultura e junto aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Murici/AL a conceder apoio logístico e financeiro, nos moldes da Lei, ao bloco carnavalesco nas apresentações oficiais feitas dentro do Município de Murici/AL,.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/AL, 28 de fevereiro de 2020.

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 05/03/2020

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Mácio Tenório
Vereador Mácio Tenório

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 28/02/2020

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
& Redação Final.

Murici/AL, 05/03/2020

[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete da Vereador MÁCIO TENÓRIO

CÂMARA MUN. DE MURICI
Fls. 02 *ff*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa reconhecer e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Murici/AL, o **“Bloco Tudo Azul”**, expressando, assim, a importância maiúscula desse grupo em termos de manifestação cultural no âmbito do nosso Município.

Há décadas o grupo foi criado, trazendo alegria e marcando a infância de diversas gerações no âmbito do Município de Murici/AL, mas, com o passar dos tempos. No entanto, devido ao incentivo dado pelos gestores municipais, representa um enorme ganho em termos de manifestação cultural para os cidadãos do nosso Município.

O BLOCO TUDO AZUL proporciona um emocionante espetáculo a todos os presentes, fazendo lembrar bons momentos festivos do passado, resgatando a nossa cultura, merecendo, assim, o nosso reconhecimento.

É importante acrescentar que os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial **“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades,**

ff



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete da Vereador MÁCIO TENÓRIO

CÂMARA MUN. DE MURICI
Fls. 03 *fr*

os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o Iphan coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Em 2004, uma política de salvaguarda mais estruturada e sistemática começou a ser implementada pelo Iphan a partir da criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI). Em 2010 foi instituído pelo Decreto nº. 7.387, de 9 de dezembro de 2010 o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), utilizado para reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do Patrimônio Cultural Brasileiro, com respeito e proteção dos direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso desse bem. É um programa de apoio e fomento que busca estabelecer parcerias com instituições dos governos federal, estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa.

Entre as atribuições do PNPI está a elaboração de indicadores para acompanhamento e avaliação de ações de valorização e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Outros objetivos são a captação de recursos e promoção da formação de uma rede de parceiros para preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o Patrimônio Cultural Brasileiro, além do incentivo e apoio às iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

Nas diretrizes da política de apoio e fomento do PNPI estão previstas a promoção da inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial, e medidas que ampliem a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio. A promoção da salvaguarda de bens culturais imateriais deve ocorrer por meio do apoio às condições materiais que propiciam a existência desses bens e pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação, e com a criação de mecanismos de proteção efetiva dos bens culturais imateriais em situação de risco.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado

fr



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Gabinete da Vereador MÁCIO TENÓRIO



pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento. Para criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de bens culturais imateriais, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), executado pelo Iphan.

Os patrimônios registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil. Esses bens caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O objetivo desse espaço é incentivar as ações municipais na preservação de seu patrimônio cultural, frente a vários entendimentos sobre a competência legal dos municípios fazerem a edição de normas de proteção ao patrimônio cultural.

O artigo 23, III, da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a realizarem a proteção, dentre outros, dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural.

O artigo 30, I, da Constituição Federal afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local. Entenda-se que interesse local não significa interesse privativo do município, mas, sim, interesse prevalentemente local, atendendo às necessidades locais, ainda que tenham alguma repercussão sobre as necessidades gerais do Estado.

O artigo 30, II, da Constituição Federal diz que cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual no que couber, vale dizer, naquilo que se dá a ele possibilidade de atuar.

Sobre a possibilidade de o município legislar sobre cultura, esta decorre da interpretação conjunta do artigo 216, parágrafo 1.º, com o artigo 30, IX, da Constituição Federal, cabendo ao município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

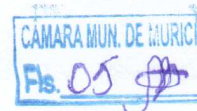
Reconhece-se a existência de um patrimônio cultural local, que só pode ser patrimônio cultural municipal, então é que, por essa via, pode-se outorgar ao município a competência legislativa para normalizar sobre tal patrimônio.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Gabinete da Vereador MÁCIO TENÓRIO



Portanto, é dever constitucional do município declarado no artigo 30, VIII e a partir do artigo 182, parágrafo 1.º da Constituição Federal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população ubaense, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de fevereiro de 2020.

Vereador Mácio Tenório